



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 251\2.025.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica o artigo 3º(...)

O Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação; caberá ao poder executivo estabelecer as diretrizes e a secretaria competente para o cadastramento das empresas interessadas em obter o selo "Empresa Inclusiva".

§ 1º As empresas contempladas terão direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que venha a promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso, conforme modelo desenvolvido pela administração pública municipal.

§ 2º O prazo de participação e uso publicitário do selo, na forma do disposto no **caput** deste artigo, será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado ao preenchimento dos requisitos previsto no art. 2º desta Lei.

S/S., 26 de março de 2.025

Rodolfo Antônio Lima de Oliveira
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003900390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 26/03/2025 15:22

Checksum: **E91F133951FF0F3E19376D1844DF0B3757E522DE040269A541447B7B3A61B4A0**

